

Lei nº 666 / 90

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica eliminada
a sua vi do loteamento Araponga,
com área de 740,00 m².

Art. 2º - Que a referida
área retorne ao seu proprietário, Senhor
Romildo Casimiro Bettelher.

Art. 3º - Que seja notificado
o Cartório de registro geral de imóveis
desta Comarca, para os devidos fins.

Art. 4º - Esta lei entra
em vigor na data de sua aprovação.

Art. 5º - Rezagam-se as
disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 13 de junho de 1990

Herval Gaigher
Prefeito Municipal

Lei nº 667 / 90

E efetiva servidores está
seus abrangidos pelo
Antigo 19 (A.D.T.)

O Prefeito Municipal de

Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam transferidos do quadro trabalhista para o quadro estatutário, os servidores públicos estáveis obedecidas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza do trabalho, conforme relação a seguir:

Nome	Cargo
Antonina T. Simoura	Professora
Tereza Casale Berro	Servente
Aleindino Silva	trabalhador bruto

Parágrafo único - Os servidores deverão assinar o termo de opção, cedendo a sua transpônencia para o quadro estatutário.

Art. 2º - Todo servidor que não optar pelo regime estatutário, ficará no quadro suplementar no regime CLT, sendo extintos quando se fagarem.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de julho do corrente

ano.

Alfredo Chaves, 16 de agosto de 1990

Herval Gaigher
Prefeito Municipal

Lei nº 668/90

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a aumentar em mais 80% o art. 4º da lei 659/89 de 20.12.89

Art. 2º - A autorização de que se trata o art. 1º servirá para suplementar o orçamento vigente de acordo com o excesso de arrecadação apurado cada mês.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de agosto de 1990

Herval Gaigher
Prefeito Municipal